

Parecer nº 11/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0032092/2023-23

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM Nº 12266/2006/002/2017 e 11965/2017/001/2017 - LICENÇA PRÉVIA + LICENÇA INSTALAÇÃO (AMPLIAÇÃO) - LP+LI NÃO CUMPRIDA A CONDICIONANTE NA LP+LI da Compensação Florestal Mineerária, foi repetida na REV LO - Certificado Licença 1490/2022 - Licenciamento Ambiental - SLA -nº 1490/2022
Fase do licenciamento	REV LO - Certificado Licença 1490/2022 - Licenciamento Ambiental - SLA -nº 1490/2022 . Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR nº. 154/2022 de 10 de outubro de 2022. Condicionantes de Compensação Florestal Minerária nº 2; 11 e 12 (REV LO).
Empreendedor	CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ 60.869.336/0083-63
CNPJ / CPF	CNPJ 60.869.336/0083-63
Empreendimento	CSN Cimentos Brasil S.A - REV LO - Certificado Licença 1490/2022 - Licenciamento Ambiental - SLA -nº 1490/2022 . – ATIVIDADES - DN Nº 217/2017 A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco
DNPM / ANM	ANM 800.568/1975 ; 851.747/1975 ; 008.021/60 e 800.569/75

Atividade	– ATIVIDADES - DN Nº 217/2017 A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco
Classe	4
Condicionantes	Condicionante nº 02 - "Apresentar comprovante da quitação da compensação ambiental que se refere o Art. 75 da Lei Estadual no 20.922/13" Condicionante nº 11 - "Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017." Condicionante nº 12 - "Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017."
Enquadramento	O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.
Localização do empreendimento	Prados - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Grande
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Elvas
Área intervinda / (hectares)	7,65 ha (conforme informação do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária)
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Robson Rodrigues Carneiro Engenheiro Ambiental CREA - 27.0.0000000544
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral

Município da área proposta	Buenópolis/MG
Área proposta (hectares)	7,67 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda Brejo e Retiro III, matrícula nº 7.330 (8.296)
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Companhia Siderúrgica nacional / Congonhas Minério S.A

2 - INTRODUÇÃO

Em 11 de setembro de 2023 o empreendedor CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ 60.869.336/0083-63 formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ 60.869.336/0083-63 – Conforme Condicionante nº 02 - "Apresentar comprovante da quitação da compensação ambiental que se refere o Art. 75 da Lei Estadual no 20.922/13"; Condicionante nº 11 - "Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017." e Condicionante nº 12 - "Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.". Condicionantes estas impostas pelo processo de Renovação de licença de Operação - SLA nº 1490/2022. De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA nº 1490/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação – Faz Invernada LAS/RAS nº 055/2019	11965/2017/003/2019	Licença válida
Licença de Operação – Mata do Ribeirão RevLO nº 079/2012	12266/2006/001/2017	Licença válida
Licença de Operação Ampliação – LO nº 1826/2020	SLA nº 1826/2020	Licença válida
Outorga – Captação em poço tubular	SIAM 55310/2021	Processo deferido

EMPREENDEDOR: CSN CIMENTOS BRASIL S.A.	CNPJ: 60.869.336/0083-63
EMPREENDIMENTO: MINAS MATA DO RIBEIRÃO E FAZENDA DA INVERNADA	CNPJ: 60.869.336/0083-63
MUNICÍPIO: PRADOS	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 21°10' 56" LONG/X 44°03'42"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande GD2 – Bacia Hidrográfica Vertentes do UPGRH: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Vertentes do Rio Grande SUB-BACIA: Rio Elvas



1. Processo nº 11965/2017/003/2019, certificado LAS/RAS nº 055/2019 para a atividade de lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 288.000 t/ano
2. Processo nº 12266/2006/001/2017, certificado RevLO nº 079/2012, para a atividade de lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 1.920.000 t/ano
3. Processo SLA nº 1826/2020, certificado LAT nº 1826/2020, para as atividades de pilha de rejeito/estéril – rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 55,17 ha; lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 760.000 t/ano.

A validade da Licença de Operação era 04/06/2022; como o processo de renovação foi formalizado em 06/04/2022, o empreendimento não faz juz a renovação automática e por operar sem a devida licença ambiental foi lavrado o Auto de Infração no 199381/2022.

Foi realizada vistoria técnica no dia 20/09/2022, registrada no Auto de Fiscalização no 168922/2022.

O processo de Renovação de Licença de Operação foi subsidiado por Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo **Fernando Antonio Sasdelli Gonçalves**, CREA-MG 54019/D, da Engenheira de Minas **Débora Carla Teixeira Bernardes** CREA/MG 180926/D e do Engenheiro de Minas **João Marcos Rezende Sasdelli** CREA/MG 207756/D.

Após avaliação pela equipe técnica da Supram Sul de Minas, o referido RADA foi considerado satisfatório para atestar o desempenho ambiental do empreendimento.

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

- 4.1 – Nº do Processo Administrativo de Licenciamento/AAF/DAIA solteira: 1370.01.0045873/2021-98
4.2 - Certificado de Licença/AAF/DAIA solteira Nº: 1490/2022
4.3 - Tipo de Licença, se for o caso (LP: LI; LP+LI; LIC; LO; LOC RevLO): LO
4.4 – Validade do Ato Autorizativo: 28/10/2032
4.5 - Data da Aprovação do Ato Autorizativo: 28/10/2022
4.6 - Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: 11
4.7 – Área efetivamente ocupada pelo empreendimento, em hectares, conforme §1º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, o qual foi recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº.: 20.922/2013: 7,65
4.8 – Existe(m) outro(s) processo(s) administrativo(s), incluindo licenças anteriores, que sejam vinculados à atividade que originou o presente requerimento? [] **NÃO** (passe para o item 4.9) [x] **SIM**, favor informar o Nº do(s) Processo(s) Administrativo(s): 11965/2017/001/2017; 12266/2006/002/2017
4.9 – DNP: 800.568/75, 851.747/75, 008.021/60 e 800.569/75

Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade com relação às mesmas configura crime, nos termos do Artigo 299 do Código Penal, c/c Artigo 3º da Lei 9.605/1998.

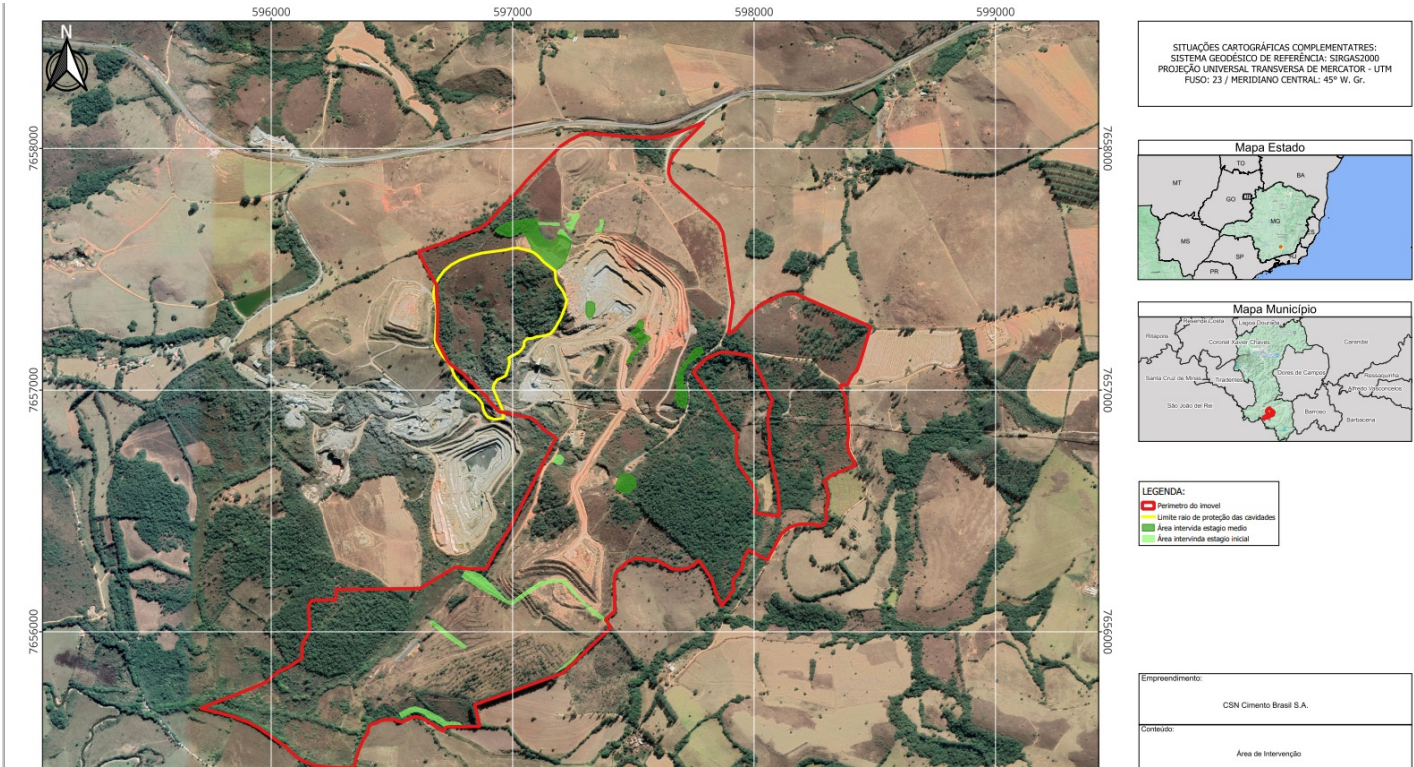
11/09/2023

Data

Nome legível do responsável pelo assentimento

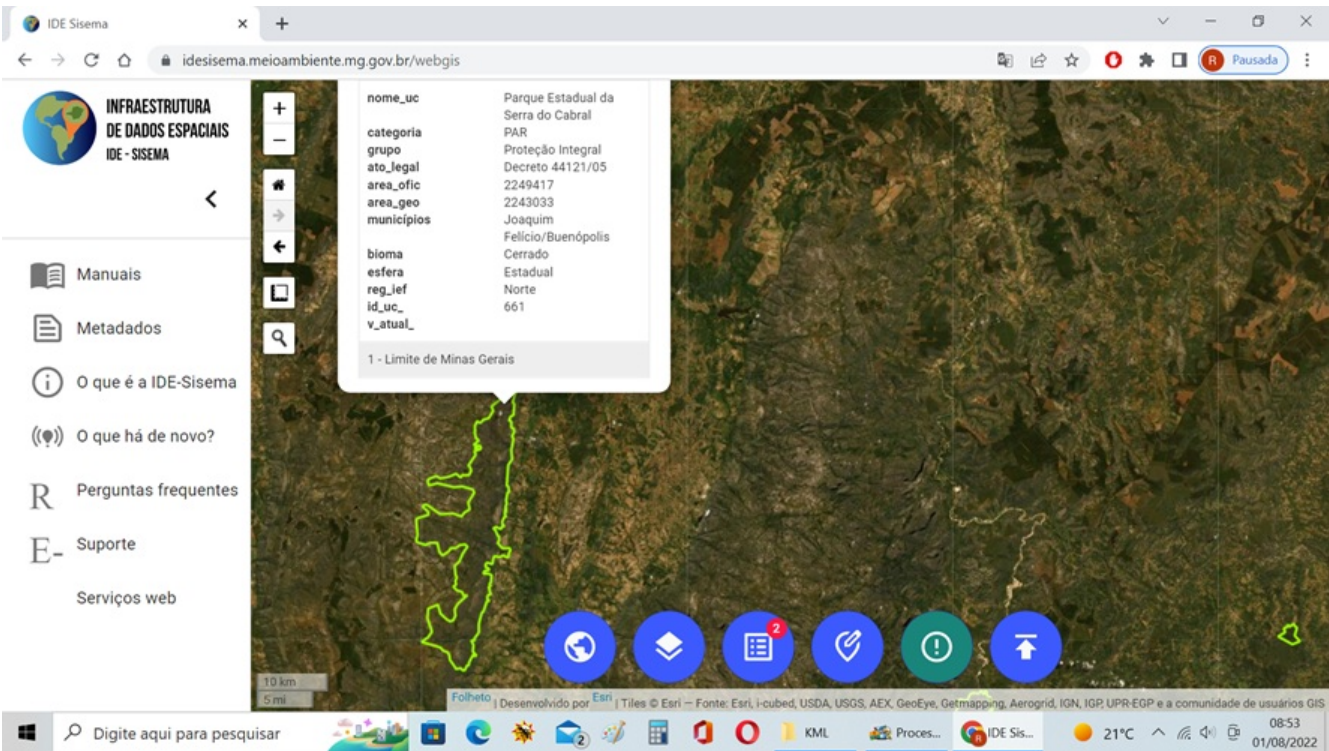
O empreendimento se encontra na zona rural do município de Prados - MG . Está localizado na sub bacia do Rio Elvas e Bacia Hidrográfica do Rio Grande na mesma unidade da federação.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



A compensação minerária será em uma área (7,67 hectares) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; no empreendimento ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) em área equivalente (7,67 hectares).

ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;



ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LOC – 7,67 hectares

3.1 Informações sobre o empreendimento

PA COPAM Nº 12266/2006/002/2017 e 11965/2017/001/2017 - LICENÇA PRÉVIA + LICENÇA INSTALAÇÃO (AMPLIAÇÃO) - LP+LI. NÃO CUMPRIDA A CONDICIONANTE NA LP+LI da Compensação Florestal Mineerária, foi repetida na REV LO - Certificado Licença 1490/2022 - Licenciamento Ambiental - SLA -nº 1490/2022

– ATIVIDADES - DN Nº 217/2017

A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento;

A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

Para efeito de doação, foi proposta uma área de **7,67 ha**, localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Brejo e Retiro III e está matriculada sob nº 7.330 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral **(equivalente a área da REV LOC ampliação do empreendimento no município de Prados Cajuru onde ocorre a exploração do minério).**

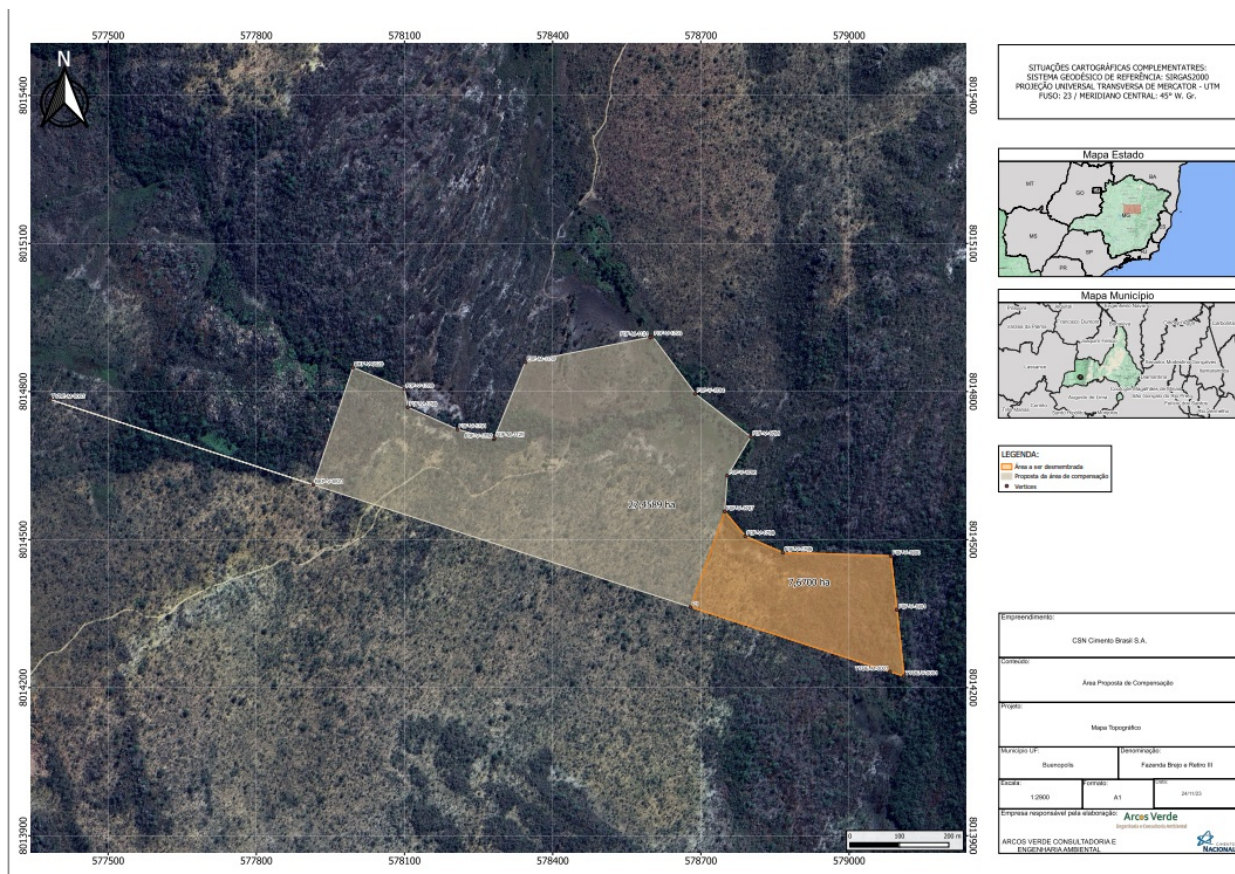
O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Prados/MG.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo de **REV LO - Certificado Licença 1490/2022 - Licenciamento Ambiental - SLA -nº 1490/2022 - Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 154/2022 de 10 de outubro de 2022. -ÁREA liberada para supressão de vegetação nativa para ampliação de 7,67ha (LP + LI da ampliação).**

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL da LOC – 7,67 ha



MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO

Arcos Verde Engenharia e Consultoria Ambiental MEMORIAL DESCRITIVO UTM - Universal Transversa de Mercator

Proprietário: CSN CIMENTOS BRASIL S.A.
CNPJ/CPF: 60.869.336/0081-00

Propriedade: FAZENDA BREJO E RETIRO III
Matrícula do imóvel: 8.296
Cartório (CNS): (05.855-2)
Município/UF: BUENÓPOLIS - MG
Código INCRA/SNCR: 951.013.416.762-0
Comarca: BUENÓPOLIS
Estado: MG

Responsável Técnico: Fernando Antonio Sasdelli Gonçalves
Formação: Eng. Agrônomo
Crea: 54019/D
Código de credenciamento: FXD
A.R.T.: MG20232556105

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000
Coordenadas: UTM
Meridiano Central: 45° WGR

Área (ha): 7,67
Área (m²): 76.700,00
Perímetro (m): 1.247,51

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **F0F-V-1797**, de coordenadas **N 8014557.0872m** e **E 578748.3768m**, Datum WGS 84 com Meridiano Central -45, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com **CORREGO BREJO DO RETIRO** pela margem direita a jusante, com os seguintes azimute plano e distância: 140°15'52.69" e 65.12; até o vértice **F0F-V-1798**, de coordenadas **N 8014507.0075m** e **E 578790.0060m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 113°30'50.21" e 83.04; até o vértice **F0F-V-1799**, de coordenadas **N 8014473.8774m** e **E 578866.1492m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°47'15.08" e 218.88; até o vértice **F0F-V-1800**, de coordenadas **N 8014467.0499m** e **E 579084.9200m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°35'34.81" e 109.87; até o vértice **F0F-V-1801**, de coordenadas **N 8014357.8699m** e **E 579097.1800m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°00'40.97" e 135.34; até o vértice **TYDE-V-0001**, de coordenadas **N 8014223.2699m** e **E 579111.3000m**; deste, segue confrontando com **FAZENDA**

Arcos Verde LTDA - Lagoa da Prata - Alameda das Acácias, 386, Ernestina Bernardes
CEP: 35590-000 - serviços@arcosverde.com.br - Fone: (37) 3261-3025

Arcos Verde Engenharia e Consultoria Ambiental

BREJO E RETIRO, CORREGO BREJO DO RETIRO pela margem direita a jusante, com os seguintes azimute plano e distância: 287°58'12.44" e 30.01; até o vértice **TYDE-M-0001**, de coordenadas **N 8014232.5299m** e **E 579082.7500m**; deste, segue confrontando com **FAZENDA BREJO E RETIRO**, com os seguintes azimute plano e distância: 12°26'25.55" e 206.56; até o vértice **P-1** de coordenadas **N 8014355.3766m** e **E 578703.8786m**; deste, segue confrontando com **FAZENDA BREJO E RETIRO - Gleba B**, com os seguintes azimute plano e distância: 12°26'25.55" e 206.56; até o vértice **F0F-V-1797**, de coordenadas **N 8014557.0872m** e **E 578748.3768m**, encerrando esta descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGR., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000.4. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lagoa da Prata, 21 de Novembro de 2023

FERNANDO ANTONIO
SASDELLI
GONCALVES:4906138
0634

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO SASDELLI
GONCALVES:49061380634
Dados: 2023.11.24 16:07:00
+03'00'

Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves
Eng. Agrônomo - CREA: 54019/D
Código do Credenciado: FXD

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA COPAM N° 12266/2006/002/2017 e 11965/2017/001/2017. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 7,67 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e

Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de **7,67 hectares**, está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária e que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área que sofreu intervenção (LP + LI - **7,6 hectares**). Sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pelas Condicionantes: "Condicionante nº 02 - "Apresentar comprovante da quitação da compensação ambiental que se refere o Art. 75 da Lei Estadual no 20.922/13"; Condicionante nº 11 - "Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017." e Condicionante nº 12 - "Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017." da REV LO já que não foi cumprida a condicionante na LP + LI. Sendo assim ao promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM". Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 154/2022 de 10 de outubro de 2022., constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, **sou favorável a compensação florestal minerária proposta pela empresa CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ 60.869.336/0083-63, considerando os aspectos a que me compete a análise.**

Este é o Parecer.

Montes Claros, 01 de abril de 2025

Equipe de análise técnica:
Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental

De acordo,

Ana Cecília Dutra Prates
Coordenador(a) do Núcleo de Controle Processual -
(análise jurídica)

De acordo,

Margarete Suely Caires
Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 05/02/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/02/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107500390** e o código CRC **A7E69461**.